



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2018

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Chefe do executivo o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, doravante denominado, simplesmente, **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a pessoa física o Sr. **WESLEY MERVILE SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 045.961.946-29, residente e domiciliado no Sítio Veredas do Sol, s/nº, Sertão, Zona Rural, Alvinópolis/MG, CEP 35.950-000, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018**, constante do **processo Nº 68/2018**, datado de 26/09/2018, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** na data de 26/09/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do município de Felixlândia/MG, para o Departamento de Obras Públicas por um período de 12 meses, de acordo com o termo de referência, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente ATA é o importe de **R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	M²	30.000	Área até 3.000 m²	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
02	M²	150.000	Área de 3.001 m² até 30.000 m²	R\$ 0,32	R\$ 48.000,00
03	HÁ	50	Área de 3 ha a 25 há	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
04	HÁ	75	Área de 25 ha a 50 há	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
05	HÁ	100	Área acima de 50 há	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado através de emissão de Ordens de Serviços “parciais”, emitidas de acordo com as necessidades e demandas do Departamento Municipal de Obras, durante o prazo de vigência do contrato.

5.2. A Contratada deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços a partir do décimo dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, mas sempre dependendo da emissão de ordem de serviços pela contratante, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam as necessidades do serviço, de forma a **iniciá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** e concluí-lo dentro do prazo determinado na Ordem de Serviço emitida.

5.3. As Ordens de Serviço serão emitidas com prazo de entrega pré-determinado, e se houver previsão de ocorrer atrasos na entrega, esta deverá ser justificada antes da data prevista para a entrega.

5.4. A CONTRATANTE poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

5.5. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

5.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a CONTRATANTE poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

5.7. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrada no CREA/CAU e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

5.8. **O prazo para entrega dos trabalhos não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.** Havendo necessidade de entrega em prazo inferior, as diretrizes e prazos de cada Ordem de Serviço serão definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.9. Após a entrega dos trabalhos pela CONTRATADA, o Departamento Municipal de Obras terá um período de até **5 (cinco) dias úteis** para análise. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **5 (cinco) dias corridos**. Este procedimento poderá repetir-se no máximo por 02 (duas) vezes. Havendo necessidade de mais um período de correção, O TEMPO GASTO APÓS A SEGUNDA CORREÇÃO será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA as penalidade previstas no contrato. Somente após as correções será fornecido ao Contratante o aceite na Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: O **Departamento de Obras**, situada na Rua Menino Deus, nº 86 - Centro, Felixlândia, Minas Gerais, no horário de 08 às 12:00 e 13 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, informará a licitante vencedora o local da prestação do serviço que poderá ser em qualquer local na área de abrangência do município de Felixlândia/MG, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada Rua Menino Deus, nº 86 – Centro- Felixlândia, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao PRESTADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O **PRESTADOR** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n: de acordo com o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PESSOA FÍSICA	FICHA	FONTE
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.36.00	186	100
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.36.00	405	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.11.01.20.606.0004.2099.3.3.90.36.00	414	100
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.36.00	435	100
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PESSOA JURÍDICA	FICHA	FONTES
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	187	100, 117
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.39.00	406	100
02.11.01.20.606.0004.2099.3.3.90.39.00	415	100
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	436	100

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao PRESTADOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação;

12.2. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução deste contrato, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;

12.3. Em caso de pessoa jurídica, deverá dispor em seu quadro de empregados, de profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;

12.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Executor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

12.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, todos os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou excesso de defeitos, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

12.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por empregados durante a execução dos serviços;

12.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.11. Em caso de pessoa jurídica, deverá dispor de quadro técnico de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.12. Apresentar responsável técnico, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-MG/CAU-MG);

12.13. Caberá à CONTRATADA designar um profissional, denominado preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la, sempre que for necessário, respondendo perante o Executor do Contrato por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

12.14. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;

12.15. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato por parte do CONTRATANTE com o Preposto, mesmo em horário não comercial, sem que com isso acarrete ônus extra para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

12.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente certame;

12.17. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.18. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados, que a envolvam, independente de solicitação;

12.19. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

12.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.21. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.

12.22. Apresentar à Contratante, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-MG/CAU-MG da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Assegurar à(s) pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA o livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços, proporcionando todas as informações e facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

13.2. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis referentes aos serviços a serem executados;

13.3. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do Contrato;

13.4. Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.5. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o ateste e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o PRESTADOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o PRESTADOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento de Obras do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o PRESTADOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o PRESTADOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial Nº 68/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o PRESTADOR obrigado a retificar os serviços, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Departamento requisitante.

16.4 – A prestação será recebida provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca 0209 de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Felixlândia (MG), 26 de setembro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

WESLEY MERVILE SILVA
045.961.946-29